



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE A  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E A  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO Nº: 31.00937302/2024-95  
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, inscrita no CNPJ nº 19.843.929/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, **Renata Ferreira Leles Dias**, neste ato denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica do Município; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as respectivas alterações; Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Portaria nº 285/GM de 24/03/2015 (Ensino), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011; Decreto 18.240 de 19/01/2023; Decreto Municipal nº 18.324/2013; Portaria 844/GMMS, de 17/05/2019; Portaria GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portarias de Consolidação/MS nº 02, 03, 05 e 06 de 28/09/17, e considerando as disposições que se encontram estabelecidas nos Planos Operativos e nas demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este **Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP)** tem por objeto a Prestação de serviços de saúde, promovendo o dimensionamento e a qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção a saúde aos usuários do SUS/BH, conforme discriminado nos Planos Operativos, partes integrantes e indissociáveis deste PCEP.

**§1º:** Este **PCEP**, está atrelado ao Processo nº 01.152.981.03.74 de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público 001/2004, do qual a Contratada participou, passando a integrar a Rede de Atenção à Saúde do SUS-BH.

**§2º:** São partes integrantes deste **PCEP**, para todos os efeitos legais, os Anexos referentes aos Planos Operativos dos seguintes estabelecimentos ambulatoriais e/ou hospitalares:

I – Hospital João XXIII	CNPJ 19.843.929/0013-44	CNES 0026921
II – Hospital Alberto Cavalcanti	CNPJ 19.843.929/0027-40	CNES 0026964
III – Hospital Eduardo de Menezes	CNPJ 19.843.929/0011-82	CNES 2181770
IV – Maternidade Odete Valadares	CNPJ 19.843.929/0029-01	CNES 0026972
V – Hospital Infantil João Paulo II	CNPJ 19.843.929/0015-06	CNES 0026948
VI – Hospital Júlia Kubitschek	CNPJ 19.843.929/0028-20	CNES 0027022
VII – Instituto Raul Soares	CNPJ 19.843.929/0003-72	CNES 0026999



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente **PCEP**, terá vigência contada a partir de 01/01/2025 até 31/12/2029, para todos os efeitos legais, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

3.1 Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados poderão ser feitos via Apostila conforme preleciona o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Quanto a alterações do Plano Operativo, estas implicarão em formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do presente **PCEP** será destinado o recurso financeiro semestral estimado de **R\$ 85.498.963,41 (oitenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 854.989.633.90 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, referente aos 60 (sessenta) meses de vigência, conforme estabelecido nos Planos Operativos e condições abaixo:

- 4.1.1 A **SMSA/SUS-BH**, pagará mensalmente ao **FHEMIG** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados, de acordo com o estabelecido nos Planos Operativos pactuados, parte integrante deste, em **conta corrente bancária específica e cadastradas no CNES**;
- 4.1.2 A proposta aprovada, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do FHEMIG, que somente fará jus ao valor correspondente aos serviços previamente encaminhados/autorizados pela **SMSA/SUS-BH** e efetivamente prestados
- 4.1.3 Os valores estabelecidos nos Planos Operativos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As realizações das despesas dos serviços executados por força deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste **PCPE** ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.91.1600000.0000  
2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.91.1600000.0000  
2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.91.1621000.0000



- 5.1.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da **SMSA/SUS-BH** são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Minas Gerais.
- 5.1.2 As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

- 6.1 Na execução do presente **PCEP**, as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do **SUS-BH**:
- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde/ UBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
  - II. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
  - III. O encaminhamento e atendimento do usuário, deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferências, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
  - IV. O atendimento deverá estar em consonância com as normas/ações instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
  - V. Deverão promover o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
  - VI. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
  - VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
  - VIII. A prescrição de medicamentos deverá ser realizada em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA/SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
  - IX. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - **PNH**, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
  - X. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Protocolo;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no novo Plano Operativo, de acordo com a tabela SUS, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente do valor global mensal, ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que existam recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;



- 
- c) A elaboração do novo Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias antes do término do período de vigência para negociação entre as partes.

## 7.2 DA FHEMIG:

### 7.2.1 DAS OBRIGAÇÕES

- a) Cumprir todas as metas, condições, compromissos e prazos, especificados no Plano Operativo/PO, parte integrante deste **PCEP**;
- b) Manter a disponibilização de 100% (cem por cento) de sua capacidade operacional hospitalar para o Sistema Único de Saúde;
- c) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados;
- e) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente, mediante termo aditivo ou novo **PCEP**;
- f) Prestar as ações e serviços de saúde pactuados no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Central de Internação (CINT), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos;
- i) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos;
- j) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
- 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - 2) Comissão de Revisão de Prontuário;
  - 3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
  - 4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - 5) Núcleo de Segurança do Paciente;
  - 6) Comissão de Ética Profissional e de Ética em Pesquisa; e
  - 7) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- k) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- l) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;



- m) Desenvolvimento e manutenção do programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- n) Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 (origem Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004), ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la;
- o) Manter a regularidade documental e manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor (SUCAF) da PBH.

#### 7.2.2 DOS DEVERES:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em conformidade com a Resolução CFM 1821/2007, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à SMSA/SUS-BH e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Protocolo;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, em conjunto com a SMSA/SU-BH;
- l) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- m) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;



- 
- n) Manter implantado o “PNASS” – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- o) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- p) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos, serão prestados por profissionais da FHEMIG. Para efeitos deste PCEP, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
1. O membro do seu corpo clínico;
  2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria CONTRATADA;
  3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a CONTRATADA, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- q) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3 acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- r) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste PCPE, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- p) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição as normatizações, aos protocolos, as diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) / Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral da **FHEMIG** manter o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
- r) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da FHEMIG, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- s) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- t) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste PCEP integralmente em serviços prestados ao SUS;
- u) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
- v) Cumprir o Pactuado no Plano Operativo;
- w) Disponibilizar todos os Serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMSA;
-



- 
- x) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
  - y) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
  - z) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
  - aa) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
  - bb) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMSA/SUS-BH, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMSA/SUS-BH;
  - cc) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao Fiscal deste PCPE, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
  - dd) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante dos Planos Operativos;
  - ee) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
  - ff) Promover educação permanente de recursos humanos;
  - gg) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste PCPE, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
  - hh) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
  - ii) Garantir o cumprimento das metas e compromissos assumidos neste PCEP;
  - jj) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste PCEP e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
  - kk) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este PCEP, respeitada a legislação específica; e
  - ll) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Planos Operativos;



### 7.3 DA SMSA/SUS-BH:

- a) Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos dos Decretos Municipais nº 10.718/2001 e 15.748/2014, Portaria Municipal SMSA-BH nº 26/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH 072/2021;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela FHEMIG, comparando-se as metas das Planilhas estimadas de Oferta e se Serviço, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- e) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- f) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do **FHEMIG**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- g) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- h) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **FHEMIG**, para a execução dos serviços;
- i) Transferir os recursos previstos neste **PCPE** a **FHEMIG**, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, pagando os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do **SUS/MS**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO OPERATIVO

8.1 O documento descritivo de cada unidade da FHEMIG, neste PCEP denominado Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, terá vigência ininterrupta de 06 (seis) meses, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela SMSA e pela FHEMIG e deverá conter:

- 1) A definição de todas as ações de saúde objeto deste PCEP;
- 2) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- 3) A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- 4) A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços pactuados;
- 5) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenhos;
- 6) A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes a:
  - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;





- b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
- d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea k, inciso III da Cláusula Sétima;
- e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- g) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência dos Planos Operativos serão quitadas e passarão a constar da próxima edição dos Planos Operativos, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou.

#### CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 Este **PCEP** contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratação composta de 02 (dois) representantes da **SMSA** e 02 (dois) representantes do **FHEMIG** e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e terão as seguintes atribuições, conforme Portaria GM/MS nº 161 de 21 de janeiro de 2010:

- I. Avaliação dos resultados das metas de desempenho institucional e das metas de produção pactuadas no Plano Operativo;
- II. Acompanhar a execução do presente Protocolo, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Operativos e avaliação da qualidade da atenção à saúde;
- III. Demonstrar a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação nos Planos Operativos.

§1º Caberá à **SMSA** comunicar a **FHEMIG**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º Caberá à **SMSA** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **PCEP**, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§3º Os resultados atingidos na execução deste Protocolo, devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§4º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos nos Planos Operativos e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§5º O **FHEMIG** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§6º O representante do **SMSA** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;



§7º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§8º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **SMSA**;

§9º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste PCEP, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes; e

§10º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente PCEP será avaliada pela **SMSA**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 10.718/2001 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 72/2021, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Protocolo.

§1º Periodicamente, a **SMSA** vistoriará as instalações da **FHEMIG** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do **PCEP**, comprovadas por ocasião da assinatura deste.

§2º A fiscalização exercida pela **SMSA**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **FHEMIG** da sua plena responsabilidade perante a **SMSA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

§3º A **FHEMIG** facilitará a **SMSA** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SMSA** designados para tal fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A **FHEMIG** se obriga a encaminhar à SMSA/SUS-BH, os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente, parte integrante deste;
- II. Informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos, quando solicitados;
- III. Informações sobre seu sistema de apropriação de custos, quando solicitados;

§1º As contas rejeitadas pela SMSA/GERG/SUS-BH, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

§2º As cobranças rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria e/ou Gerencia do Controle e Avaliação da SMSA/GERG/SUS-BH, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado, para apresentação do recurso;

§3º A apresentação de recursos, deverá obedecer ao regulamentado na portaria SMSA/SUS-BH nº 25/2006 de 04 de junho de 2006;



**§4º** Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa, depois de consolidado pelo Boletim de Diferença de Pagamento/BDP;

**§5º** Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMSA/GERG/SUS-BH, autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago de forma indevida, através do processamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

**§6º** Para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestados de serviços, o recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SMSA/GERG/SUS-BH, com a aposição do respectivo carimbo funcional;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da FHEMIG, sujeitando-o às seguintes penalidades, determinadas pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.096/22:

**I.** Advertência.

**a)** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II.** Multas nos seguintes percentuais:

**a)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

**b)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/22;

**c)** Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como as descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/22;

**d)** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**§1º:** As multas a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**§2º:** A multa prevista na alínea “a”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”.

**III.** Serão considerados os seguintes parâmetros para aplicação das sanções:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a FHEMIG da plena execução do objeto contratual;
- V. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
- VII. Será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar das hipóteses de prazo inicial previstos no art. 45, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 18.096/22.
- VIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096 de 20/09/2022;
- IX. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) do FHEMIG, será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1 Constituem motivos para extinção do presente **PCEP**, os termos da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira, dentre outras:
- I. O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste **PCEP**;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação aos pacientes e/ou seus familiares vinculadas a assistência que lhe foi prestada;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **SMSA/SUS-BH**;
- VIII. Atraso na entrega dos resultados em até 05 (cinco) remessas, ao longo do ano ou em 03 (três) consecutivas;
- IX. Desempenho insatisfatório/fora das normas do prestador;
- X. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.



- 
- XI. Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerencia de Controle e Avaliação/GECAV e a Gerencia de Auditoria/GAUD-AS, sobre o atendimento ao usuário;
  - XII. Qualquer alteração ou modificação, que importem diminuição da capacidade operativa do estabelecimento ambulatorial poderá ensejar a rescisão deste **PCEP** ou a revisão das condições ora estipuladas;
  - XIII. Não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - XIV. Cometimento de reiteradas faltas;
  - XV. Fornecimento pela **FHEMIG**, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pela **SMSA-BH**, ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar a avaliação, supervisão ou as auditorias operacionais realizadas por órgãos competentes da **SMSA/SUS-BH** ou do Ministério da Saúde e, na falta da apresentação dos Relatórios mensais e anuais;
  - XVI. Não alimentação dos sistemas de informação;
  - XVII. Por recomendação do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste instrumento;
  - XVIII. Se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
  - XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do **SUS-BH**;
  - XX. Nos casos enumerados nos incisos III, IV, V e §2º, incisos II, III e IV, do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

§1º Em caso de rescisão deste **PCEP**, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, a critério da **SMSA/SUS-BH**, para ocorrer a rescisão.

§2º Na hipótese do §1º, caso o estabelecimento negligencie a prestação dos serviços contratados, a multa poderá ser duplicada.

§3º A rescisão, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 14.133/21, em especial ao seu artigo 138, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **SMSA/SUS-BH** de rescindir o presente **Protocolo de Cooperação**, caberá a **FHEMIG**, a interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, e terá efeito suspensivo;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **SMSA/SUS-BH**, deverá manifestar-se no prazo de 03 (três) dias úteis e, no caso de não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



§5º A rescisão poderá ser aplicada, independentemente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

§6º A reincidência do estabelecimento ambulatorial em quaisquer irregularidades, tornara o mesmo passível de rescisão.

§7º Qualquer dos participantes interessados, poderá denunciar o presente **PCEP**, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou daquelas que possam causar prejuízos à saúde da população.

§8º Na hipótese em que a interrupção das atividades em andamento possa causar prejuízo a população, o prazo estabelecido no §7º poderá ser dilatado para até 360 (trezentos e sessenta) dias, a critério da **SMSA/SUS-BH**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 14.1 A **FHEMIG**, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 14.2 A **FHEMIG** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- 14.3 A **FHEMIG** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- 14.4 A **FHEMIG** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 14.5 A **FHEMIG** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- 14.6 A **FHEMIG** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do PCPE, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- 14.7 **FHEMIG**, não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 14.8 A **FHEMIG** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- 14.9 A **FHEMIG** deverá notificar, imediatamente, a **SMSA/SUS-BH** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 14.10 A notificação não eximirá a **FHEMIG** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 14.11 A **FHEMIG** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- 14.12 A **FHEMIG** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **SMSA/SUS-BH** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- 14.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FHEMIG** e a **SMSA/SUS-BH**, bem como, entre a **FHEMIG** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- 14.14 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FHEMIG** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

**Parágrafo Único:** A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 No decorrer da vigência deste **PCEP**, eventuais casos omissos e/ou controvérsias relativas à interpretação e/ou aplicação deste Protocolo de Cooperação ou até mesmo das planilhas estimadas de Oferta de Serviços, dos quais a **SMSA/SUS-BH** não consiga resolver, devem ser solucionados mediante negociação pelos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

- 16.1 Integra o presente **PCEP**, o Plano Operativo (PO), aprovado pela **SMSA/SUS-BH**, bem como todas as peças que compõem o processo nº **31.00937302/2024-95**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A **SMSA/SUS-BH**, providenciará a publicação do extrato do presente **PCPE** no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.



**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste PCEP e dos seus respectivos Termos Aditivos.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Danilo Borges Matias**

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

\_\_\_\_\_  
**Renata Ferreira Leles Dias**

Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_